

T. C.-MS
Fts. 35
Rub. Day

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CONVÊNIO N.001/2015

PROCESSO TC-6312/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CGC/M.F. n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Campo Grande-MS, representado pelo Conselheiro Presidente, **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e **CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS**, Associação Civil de Caráter Filantrópico, inscrita no CGC/MF sob o n.03.051.673/0001-69, com sede na Rua Farid Jorge, n.1344, Bairro Chácara Cidade dos Meninos, nesta Capital, representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ANTÔNIO RAMÃO MARCONDES CARVALHO**, brasileiro, portador do RG n. 259.913- SSP/MS e CPF n.021.675.301-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Bento, n. 865, Bairro Vilas Boas- Campo Grande – MS, CEP- 79051-110, fone (67) 9981 0404/(67) 3354 4433 (Cidade dos Meninos), doravante denominada simplesmente **CIDADE DOS MENINOS**, acordam em firmar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

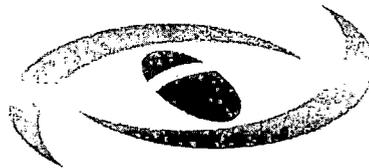
CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços burocráticos no âmbito do Tribunal de Contas/MS, desenvolvidos por adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 a 18 anos e regularmente matriculados em escolas da capital, disponibilizados pela Cidade dos Meninos de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - dos serviços e regime de execução

Os serviços burocráticos mencionados no objeto compreendem: assistente de recepcionista, auxiliar de atividades básicas, de portaria, auxiliar de operação de máquina de escrever, de digitação, de fotocopiadoras, movimentação e remessa de processos, atendimento ao telefone, bem como outros serviços subalternos executados de acordo com o grau de escolaridade e capacidade individual.

2.1 - O regime de execução será de forma indireta, com pessoal próprio (Office Boy e Mini-secretária), na forma descrita no art. 6º, inciso VIII alínea “e”, da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com as seguintes especificações:



T. C.-MS
Fls. 36
Rub. Luz

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC-6312/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – do Pessoal

3.1 - A CIDADE DOS MENINOS disponibilizará 25 (vinte e cinco) adolescentes a serem distribuídos ou remanejados nos setores de acordo com a necessidade e a critério da Administração, sendo vedado o trabalho em lugares insalubres e perigosos.

3.2 - Os adolescentes são obrigados a obedecer aos horários e normas determinados pelo TRIBUNAL e manter absoluto sigilo sobre as atividades desenvolvidas no órgão.

3.3 - É de exclusiva responsabilidade da CIDADE DOS MENINOS, o pagamento das despesas com os adolescentes tais como, Salário, INSS, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, vale transporte, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, impostos, indenizações (caso devidas a terceiros) e outras relacionadas ao trabalho ou decorrentes deste convênio.

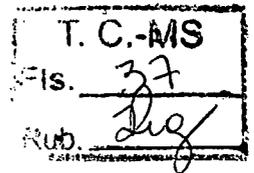
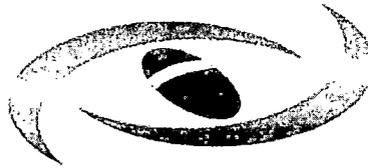
3.4 - A CIDADE DOS MENINOS comprovará mensalmente ao TRIBUNAL a regularidade com o adimplemento das obrigações previstas no item 4.1, sob pena de retenção dos subseqüentes pagamentos mensais.

3.5 - A CIDADE DOS MENINOS deverá manter os adolescentes convenientemente uniformizados quando em serviço, trazendo o emblema de identificação no uniforme, ficando os mesmos sujeitos à fiscalização por parte do TRIBUNAL. O adolescente que venha ao trabalho trajado inconvenientemente ou que tenha atitudes inadequadas deverá ser substituído imediatamente pela CIDADE DOS MENINOS, sem prejuízo dos demais atos.

3.6 – É expressamente vedado o cumprimento de horas extras pelos adolescentes. Caso ocorra, será de exclusiva responsabilidade do TRIBUNAL o pagamento das mesmas horas e seus respectivos reflexos em sede administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA – do horário de trabalho

4.1 - O horário de trabalho dos adolescentes será de 05 (cinco) horas diárias, com início às 13 h e término às 18 h, de segunda a sexta - feira, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC-6312/2015

4.2 – Por serem estudantes, fica vedado ao TRIBUNAL extrapolar os limites de horário estabelecido ainda que justificado como compensação;

4.3 – Pelo mesmo motivo, a critério do chefe do setor, o horário poderá ser alterado desde que comunicado a CIDADE DOS MENINOS e sem prejuízo da jornada de 5hs;

4.4 - Toda falta ao trabalho será comunicada por escrito à CIDADE DOS MENINOS que autorizará o desconto correspondente dos salários dos adolescentes, e, ocorrendo reincidência, o adolescente faltoso será passível de dispensa do trabalho por justa causa, observadas as cautelas de estilo.

4.5 - Qualquer ato de indisciplina com os superiores, falta aos serviços e atitudes desrespeitosas cometidas pelos adolescentes, deverá ser comunicado por escrito à CIDADE DOS MENINOS.

CLÁUSULA QUINTA – do preço e da forma de pagamento

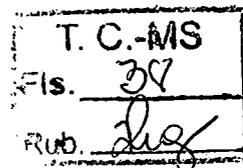
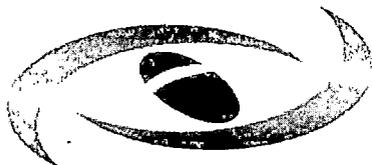
5.1 - O TRIBUNAL repassará mensalmente à CIDADE DOS MENINOS a importância de R\$ 1.243,12 (um mil duzentos e quarenta e três reais e doze centavos) por adolescente conforme planilha anexada aos autos.

5.2 – O TRIBUNAL pagará o valor acima todo o dia 12 (doze) dos meses subsequentes ao vencido mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3 – Integra o valor repassado à CIDADE DOS MENINOS todos os custos gerados por adolescente, inclusive os de aprendizagem profissionalizante.

CLÁUSULA SEXTA – do reajuste

Os valores pactuados no presente convênio somente serão objetos de atualização nas datas base do reajuste do salário mínimo, pelos exatos índices concedidos pelo Governo Federal independente de termo aditivo, bastando para tanto apenas a comunicação da CIDADE DOS MENINOS ao TRIBUNAL, com antecedência necessária para a adequação do empenho da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC-6312/2015

CLÁUSULA SÉTIMA – do prazo

O prazo de duração inicial do presente convênio é de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo das partes na forma do art. 57 c/c art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – da rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a outra parte possa invocar, ao seu favor, direito ou indenização pela rescisão.

SUB - CLÁUSULA OITAVA - da multa rescisória

A rescisão ocorrida contrariamente ao acima avençado sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa na base de 2% (dois por cento) do valor total do presente convênio a título de indenização pelo descumprimento do pacto bem como às penalidades constantes do art. 80, da Lei de Licitações utilizada subsidiariamente.

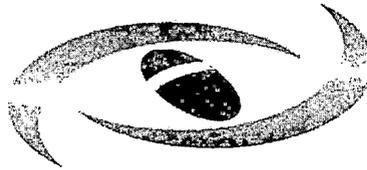
CLÁUSULA NONA – da legislação

O presente contrato reger-se-á subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, bem como pelas Instruções e Resoluções Normativa do Tribunal de Contas/MS pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - da dotação

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por conta do Orçamento em vigor, assim especificadas:

UO	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
03.101 – Tribunal de Contas	01.032.002.2.011	3.3.90.00- Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC-6312/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – das obrigações das partes

10.1 - compete ao TRIBUNAL:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado nas datas previstas na cláusula quinta;
- b) Comunicar à Assistente Social da CIDADE DOS MENINOS, todo e qualquer procedimento relacionado aos adolescentes, incluindo as advertências e outras irregularidades;
- c) Dispensar o adolescente quando necessário para atendimento médico ou odontológico quando devidamente comprovado.

10.2 - compete à CIDADE DOS MENINOS:

- a) Fornecer aos adolescentes uniformes e crachá de identificação;
- b) Fiscalizar a ação do TRIBUNAL, com objetivo de proporcionar ao adolescente um lugar adequado de trabalho;
- c) Efetuar o pagamento aos adolescentes de todos os seus direitos trabalhistas, incluindo os encargos devidos, encaminhando a respectiva comprovação mensal ao TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – dos casos omissos

Os casos omissos relativos a este Convênio serão resolvidos em comum acordo entre as partes, aplicando as disposições contidas na legislação específica para contratos e convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos danos

A CIDADE DOS MENINOS se responsabilizará por quaisquer danos causados pelos adolescentes ao TRIBUNAL, aos seus Membros, servidores, jurisdicionados, e/ou bens próprios ou a ele ligados, seja por ação, omissão ou co-autoria, culposa ou dolosamente, comprometendo-se, também, a recolocar em igual quantidade, qualidade e espécie os objetos danificados e/ou extraviados durante a

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.****Processo TC/6312/2015****TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2015, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2015 de Prestação de Serviços Burocráticos, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29, Jardim Veraneio- Parque dos Poderes. CEP 79032-901, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, **CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS**, inscrita no CGC/MS sob o n.03.051.673/0001-69, sediada na Rua Farid Jorge n.1344 – Jardim Anache, representada pelo seu Presidente Sr. Antônio Ramão Marcondes Carvalho, brasileiro, portador do RG n. 259.913-SSP/MS e CPF n. 021.675.301-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Bento, n. 865, Bairro Vilas Boas-Campo Grande/MS, CEP-79051-110, fone (67) 3354-4433(Cidade dos Meninos), resolvem de comum acordo e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Convênio n. 001/2015 que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo de vigência do Convênio n. 001/2015.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.****CLÁUSULA SEGUNDA**

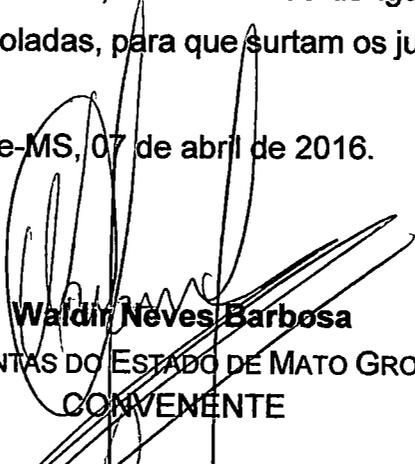
Fica acrescido 05 (cinco) adolescentes ao quantitativo de 25 perfazendo a partir desta data um quantitativo de 30 (trinta) adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

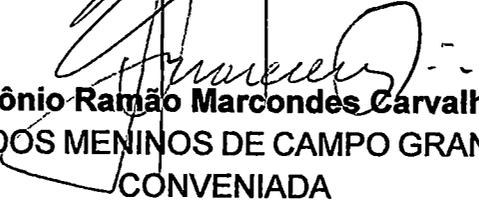
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio n. 001/2015.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 07 de abril de 2016.

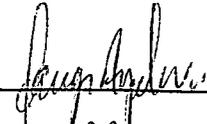

Waldir Neves Barbosa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONVENIENTE


Antônio Ramão Marcondes Carvalho

CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS
CONVENIADA

Testemunhas:


3/2/2016 4:31.04

Nelson Zanotto
010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/6312/2015

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2015, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2015 de Prestação de Serviços Burocráticos, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29, Jardim Veraneio- Parque dos Poderes. CEP 79032-901, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, **ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS**, inscrita no CGC/MS sob o n.03.051.673/0001-69, sediada na Rua Farid Jorge n.1344 – Jardim Anache, representada pelo seu Presidente Sr. Antônio Ramão Marcondes Carvalho, brasileiro, portador do RG n. 259.913-SSP/MS e CPF n. 021.675.301-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Bento, n. 865, Bairro Vilas Boas- Campo Grande/MS, CEP-79051-110, fone (67) 3354-4433(Cidade dos Meninos), resolvem de comum acordo e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Convênio n. 001/2015 que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais doze (12) meses o prazo de vigência do Convênio n. 001/2015.

WS a-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago por adolescente será de R\$ 1.475,57 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

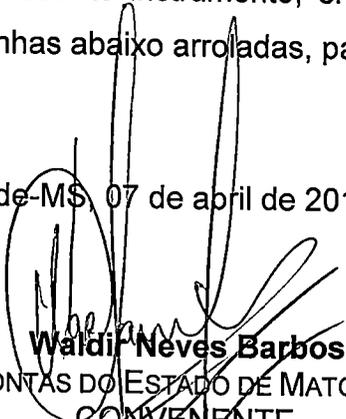
Fica alterada a razão social para Associação Cidade dos Meninos conforme documento juntado aos autos.

CLÁUSULA QUARTA

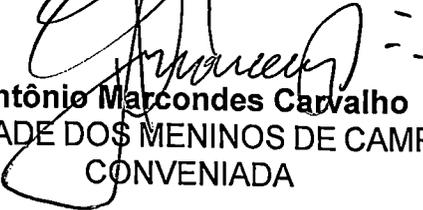
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio n. 001/2015.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 07 de abril de 2017.

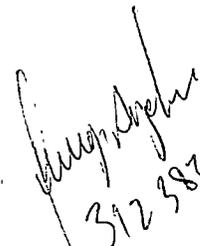

Waldi Neves Barbosa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CONVENIENTE


Antônio Marcondes Carvalho

ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS
 CONVENIADA


 879.713.211-04


 312 383431-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/6312/2015

TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2015, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2015 de Prestação de Serviços Burocráticos, de um lado o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29, Jardim Veraneio- Parque dos Poderes. CEP 79032-901, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, **ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS**, inscrita no CGC/MS sob o n.03.051.673/0001-69, sediada na Rua Farid Jorge n.1344 – Jardim Anache, representada pelo seu Presidente Sr. Antônio Ramão Marcondes Carvalho, brasileiro, portador do RG n. 259.913-SSP/MS e CPF n. 021.675.301-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Bento, n. 865, Bairro Vilas Boas- Campo Grande/MS, CEP-79051-110, fone (67) 3354-4433(Cidade dos Meninos), resolvem de comum acordo e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Convênio n. 001/2015 que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido a quantidade de 10(dez) adolescentes ao total contratado perfazendo a quantia total de 40 (quarenta) adolescentes.

Handwritten signature and initials.



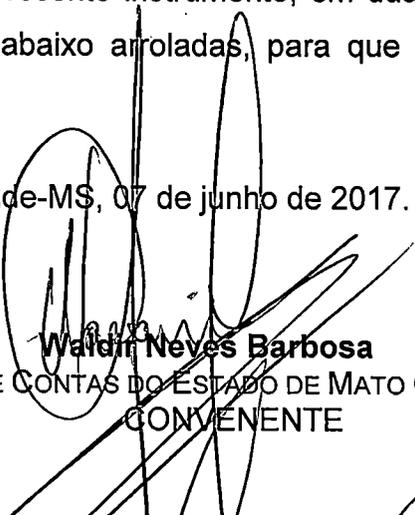
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

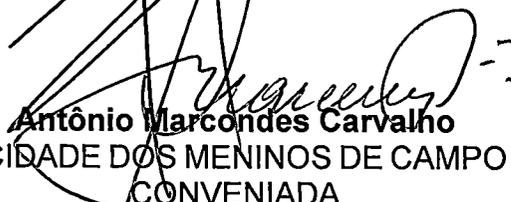
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio n. 001/2015.

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 07 de junho de 2017.

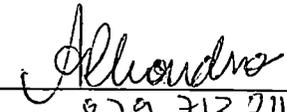

Waldir Neves Barbosa

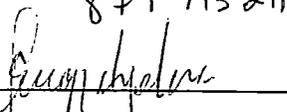
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CONVENIENTE


Antônio Marcondes Carvalho

ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE/MS
 CONVENIADA

Testemunhas:


 879 713 211 -04


 312 983 431 -04

PROCESSO TC/6312/2015

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2015

4º Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2015, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a **ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE – MS**, Associação Civil de Caráter Filantrópico, inscrita sob CGC/MF 03.051.673./0001.69, com sede à Rua Farid Jorge, n. 1344, Bairro Chácara Cachoeira Cidade dos Meninos, em Campo Grande - MS resolvem aditar o Termo de Convênio n. 001/2015 nos termos seguintes: .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

FICA PRORROGADO POR MAIS (06) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 001/2015, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

Handwritten mark



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 286
Rub. mh/

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento	00

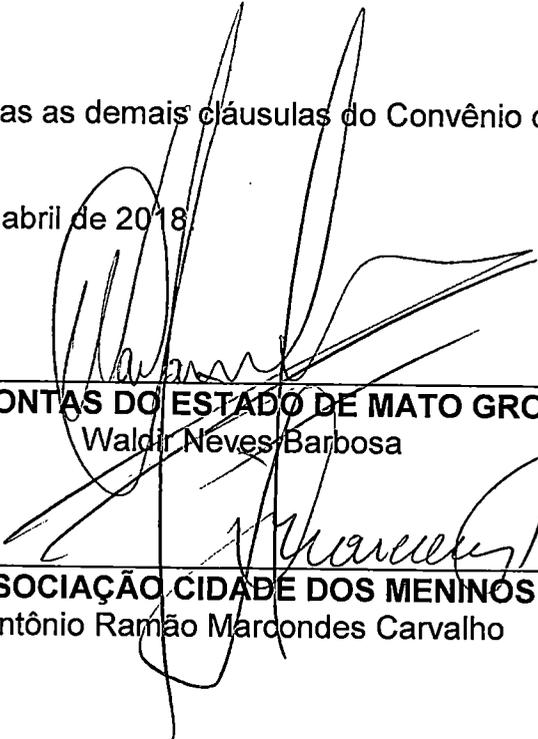
CLÁUSULA QUARTA

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º da Lei 8.666/93

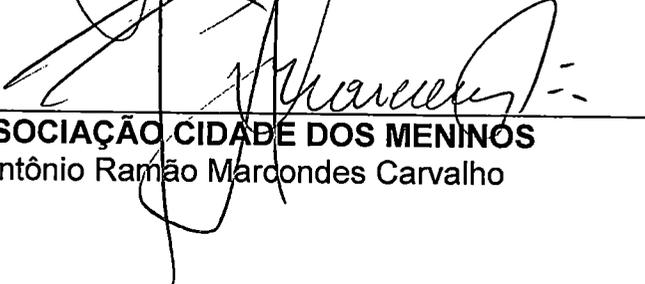
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio de n. 001/2015

Campo Grande, 07 de abril de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa



ASSOCIAÇÃO CIDADÊ DOS MENINOS
Antônio Ramão Marcondes Carvalho

TESTEMUNHAS:

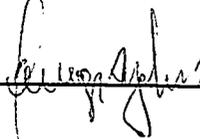
NOME:



879.713.211-04

CPF:

NOME:



CPF:

312 383 431-04
